PARECER JURÍDICO

Fls. 96
Ass.

Parecer nº 245/2018
Ref.: Processo Administrativo nº 153/2018
Assunto: Licitação e Contratos – Tomada de Preços

EMENTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO PREDIAL DAS UNIDADES BÁSICAS DE SÁUDE – UBS DE COELHO NETO – MA. PARECER PELA REGULARIDADE E SEGUIMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de PARCER TECNICO JURÍDICO do presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Coelho Neto, Maranhão, requerendo aprovação, da minuta de abertura do Edital de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço, bem como análise e aprovação dos anexos, oriundos do processo administrativo nº 153/2018.

Trata-se de procedimento licitatório, sob a modalidade tomada de preços, que visa a contratação de empresa para prestação de serviço na manutenção predial das Unidades Básicas de Saúde – UBS de Coelho Neto – MA, descrito na autorização do procedimento licitatório e no projeto base, conforme requisição da Secretário Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto.

A Comissão Permanente de Licitação encaminhou à esta Procuradoria a Minuta do Edital, tendo em anexo os demais documentos exigidos.

É a síntese do necessário.

Analisado o processo. Passo a opinar.

Por força do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, em análise da documentação encaminhada, elaboro as seguintes considerações.

FUNDAMENTAÇÃO

Fls. 97
Ass.

1. Das formalidades.

1.1 Consta dos autos as requisições de serviços com o objeto da contratação, devidamente subscrito pela Secretário Municipal de Saúde, ora solicitante.

1.2 Consta no procedimento a justificativa da necessidade da aquisição onde o solicitante apresenta os motivos para aquisição dos referidos serviços, conforme o projeto básico enviado anexo ao Ofício nº 628/2018, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto.

1.3 Quanto ao valor estimado para aquisição dos serviços apresentou-se um valor total de R$ 980.663,63 (novecentos e oitenta mil e seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos), conforme a planilha orçamentária em enviada pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo engenheiro civil responsável.

1.4 Quanto a Reserva de Dotação Orçamentária. Consta dos presentes autos a reserva de dotação orçamentária para suprir a aquisição pretendida.

1.5 Consta dos autos a AUTORIZAÇÃO para abertura do presente procedimento, devidamente subscrita pelo ilustre Secretária Municipal de Saúde de Coelho Neto.

1.6 O presente procedimento encontra-se formalmente em ordem, devidamente autuado, com suas folhas numeradas e rubricadas pelos servidores responsáveis pela juntada dos referidos documentos.

2. Da modalidade Escolhida: Tomada de Preços.

Parece-nos ser adequada a modalidade tomada de preços para reger o presente certame, conforme artigo 22, inciso II, e, art. 23, inciso I, alínea b, todos da Lei 8.666/93.

3. Da minuta do edital e seus anexos.

A análise da minuta do edital e seus anexos não revelaram necessidade de alterações, vislumbra-se possuir o mesmo todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n.º 8.666/93, segundo a redação constante do art. 40.

Fls. 98
Ass.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e exclusivamente com base no que consta nos autos até o momento, o parecer opinativo desta Procuradoria é no sentido de que, não há óbice ao regular desenvolvimento do Processo Licitatório.

É o parecer.
Salvo melhor Juízo.

Coelho Neto - MA, 19 de setembro de 2018.

Cássia Dayane dos Anjos Magalhães
Assessora Jurídica

DESPACHO do Procuradoria Geral do Município:
1. Aprovo o presente parecer nº 245/2018.
2. Encaminhe-se para a autoridade consulente, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

ELIANA DE SOUSA LIMA
Procurador Geral do Município
Portaria nº 400/2018
OAB 9984 MA